



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 4.801, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

**Acresce o Parágrafo 3º, ao artigo 1º e altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.222, de 31 de março de 2014 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** Acresce § 3º, ao Art. 1º, da Lei 4222, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

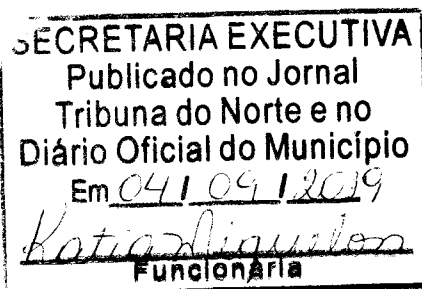
“As sacolas de que trata o parágrafo anterior deverão ser padronizadas nas cores verde para lixo reciclável e cinza para lixo orgânico e conter a informação para qual fim se destina, apresentando exemplos ilustrativos de lixo que podem ser acondicionados para fins de facilitar a coleta seletiva”.

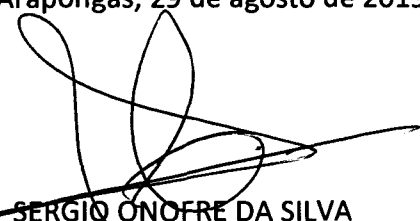
**Art. 2º.** Altera a redação do Art. 7º, da Lei 4222, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A Campanha de Conscientização e Incentivo de que trata o artigo 5º e a Palestra de Capacitação e Conscientização de que trata o artigo 6º serão realizadas anualmente, preferencialmente no mês de julho e poderá contar com a participação de ONG'S, Clubes Sociais, demais Instituições interessadas”.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2019.



  
SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

  
VALDECIR ANTONIO SCARCELLI  
Secretário Municipal de Administração